LEI Nº 4761

De 22 de novembro de 1.990.

DR. ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam desvinculados do salário - referência e do salário mínimo, os lançamentos tributários do - I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de - profissionais autônomos, taxa de licença e taxa de funcionamento

ARTIGO 2º - O lançamento dos tributos do - I.S.S.Q.N. para 1991, será reajustado de acordo com a variação - do valor nominal do B.T.N. de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor apurado no lançamento de que trata o artigo anterior, será convertido em B.T.N. - Bônus do Tesouro Nacional, pelo valor nominal de janeiro de - 1991, e dividido em 04(quatro) parcelas trimestrais, com vencimentos a partir de 31 de janeiro de 1991.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1991.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 22 de novembro de 1990.

Dr. Antonio Figueiredo de Oliveira
-Prefeito Municipal-

Dr. Evaristo Marques Pinto
Secretário M. Negócios Jurídicos

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e, pela Imprensa local.

Dra. Maria Helena Cocenza